# INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Institucional de Heteroidentificação.

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 28 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União n°. 59, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o Ofício n°. 004/2019/CPAA,

RESOLVE:

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO INSTITUCIONAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Comissão Institucional de Heteroidentificação passa a ser regida de acordo com os parâmetros legais estabelecidos na Portaria Normativa n. 04, de 06 de abril de 2018, e na Lei 12.990, de 09 de junho de 2014.

**Parágrafo único.** De acordo com os artigos 5º e 6º da Portaria 04/2018, considera-se a Heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada, realizada por comissão criada especificamente para este fim.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º A Comissão Institucional de Heteroidentificação tem por finalidade realizar a Heteroidentificação de candidatos (as) autodeclarados (as) negros (pretos e pardos) (as) para fins de preenchimento de vagas reservadas em processos seletivos, em cursos de graduação e pós- graduação, bem como em Seleções e Concursos Públicos da UNIVASF para cargos efetivos ou temporários.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 3º. São atribuições da Comissão:

1. – Aferir e emitir pareceres de DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO da autodeclaração de candidatos para vagas reservadas em concursos públicos e seleções na instituição.
2. – Apurar, deliberar ou coordenar encaminhamentos quanto a denúncias de fraude e/ou incompatibilidade em declarações de candidatos (as) beneficiados por vagas reservadas na instituição no âmbito das cotas raciais.
3. – Recrutar, delegar, capacitar e convocar servidores (docentes e técnicos) dos diferentes campi para formação de comissões locais de no seu lócus de atuação.
4. – Acompanhar, orientar e reger as comissões locais de Heteroidentificação nos diferentes campi da universidade.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Comissão Institucional de Heteroidentificação será composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, ocupando cargos de coordenador(a) e demais componentes.

§1º A coordenação geral da Comissão Institucional de Heteroidentificação deverá ser ocupada pela Coordenação de Políticas de Ações Afirmativas da universidade, sob a figura de seu coordenador ou coordenadora.

§2º Os demais membros da comissão deverão ser indicados pelos órgãos componentes da hierarquia institucional da universidade, tais como as Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Pós- Graduação, Extensão, Assistência Estudantil; Superintendência de Gestão de Pessoas bem como outros.

§3º Em caso de ausência e/ou indisponibilidade do coordenador (férias, afastamento e outros), as atividades da comissão poderão ser realizadas por meio da indicação interna em reunião ordinária de um coordenador para a atividade em vigência.

Art. 5º Fica estabelecida a obrigatoriedade da composição de Comissões Locais nos campi de Senhor do Bonfim, Paulo Afonso, Salgueiro e São Raimundo Nonato. Os campi de Juazeiro, Ciências Agrárias e Petrolina sede podem ser atendidos pela Comissão Institucional.

§1º Cada Comissão Local deverá seguir as orientações presentes neste regimento ou às deliberações da Comissão Institucional em casos omissos.

§2º As comissões locais deverão ser formadas por membros previamente indicados pelos colegiados e/ou por servidores efetivos que se apresentem voluntariamente no período de recrutamento.

I – O recrutamento dos membros das comissões locais será feito pela Coordenação de Políticas de Ações Afirmativas sob mediação e apoio da Superintendência de Gestão de Pessoas.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO INSTITUCIONAL E DAS COMISSÕES LOCAIS

Art. 6º A Comissão Institucional de Heteroidentificação deverá se reunir ordinariamente pelo menos uma vez a cada semestre letivo, buscando aprimorar conhecimentos, trocar saberes e experiências internamente bem como zelar pela melhoria da eficiência do processo de Heteroidentificação.

Art. 7º A comissão Institucional de Heteroidentificação deverá instaurar seus trabalhos de apuração nos seguintes casos.

1. – Quando forem formalizadas denúncias junto à instituição de fraude e/ou incompatibilidade nas autodeclarações de candidatos aprovados contemplados com vagas reservadas;
2. – Diante do seu acionamento pelo Ministério Público Federal ou Estadual.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 8º O processo de Heteroidentificação dos indivíduos contemplados ou candidatos a vagas reservadas será realizado prioritariamente de modo presencial, podendo-se adotar o mecanismo de Heteroidentificação telepresencial por motivos de adequação a editais e/ou diante de dificuldades de instalação das comissões locais.

§1º A Heteroidentificação de candidatos e/ou estudantes deverá ser realizada mediante prévia notificação da parte interessada pela comissão.

§2º O candidato deverá ser informado sobre o processo de Heteroidentificação, sua base legal e sobre as possibilidades de recurso no momento da Heteroidentificação ou por notificação convocatória.

§3º A Heteroidentificação deverá ser agendada em data considerada útil para o calendário da instituição.

§4º O processo de Heteroidentificação dos candidatos e/ou indivíduos contemplados com vagas reservadas deverá atentar exclusivamente para o fenótipo do indivíduo em análise, conforme Portaria Normativa n.04 de 06 de abril de 2018.

I – É expressamente vedado às comissões o uso quaisquer outros mecanismos de Heteroidentificação que não a apreciação do fenótipo do candidato, tais como fotografias de parentes; declarações pelo candidato sobre a composição de sua família; apresentação de pareceres expedidos em outros órgãos ou editais da instituição e outros.

§5º O processo de Heteroidentificação deverá ser filmado para fins de registro e apreciação de possíveis recursos.

§6º A comissão deverá deliberar pela maioria dos seus membros sob forma de parecer motivado.

§7º É vedada à comissão a deliberação sobre o candidato diante de sua presença.

§8º O candidato que não tiver sua autodeclaração confirmada pela comissão terá sua vaga indeferida independente de seu resultado nas provas de aptidão ou de declaração de boa fé.

§9º O candidato que, devidamente notificado, não comparecer à Heteroidentificação será automaticamente eliminado ou terá sua vaga cancelada no caso de membros já ingressos na instituição.

§10 Em caso de reprovação, o candidato tem o direito de ser notificado do resultado em até dois dias úteis após a realização da Heteroidentificação.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS E DO PROCEDIMENTO RECURSAL

Art. 9º O candidato que não concordar com o parecer da comissão poderá apresentar recurso junto à instituição em um prazo de até dois dias úteis após a divulgação do resultado, sendo considerado inválido qualquer recurso apresentado fora do prazo.

§1º Em caso de recurso, a Comissão Institucional deverá organizar uma Comissão Recursal de composição diferente daquela que emitiu o primeiro parecer.

§2º A Comissão Recursal deverá seguir os mesmos parâmetros avaliativos que a comissão original, presentes no artigo 7º deste regimento.

§3º Conforme art. 15 da Portaria Normativa n.º 04, de 06 de abril de 2018, não serão aceitos recursos da decisão da Comissão Recursal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Este regimento poderá ser alterado a qualquer momento por decisão da Reitoria, preservando-se sua orientação filosófica e sua base legal.

Art. 11. Os casos omissos deste regimento deverão ser resolvidos em reunião ordinária da Comissão Institucional de Heteroidentificação.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

TELIO NOBRE LEITE

Vice-Reitor no Exercício do Cargo de Reitor

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS**

**FOLHA DE ASSINATURAS**

*Emitido em 09/04/2019*

**PORTARIA Nº 07/2019 - GR (11.01.02)**

**(Nº do Documento: 800)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 10/04/2019 07:36 )*

TELIO NOBRE LEITE

*REITOR 1468020*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em [https://sig.univasf.edu.br/documentos/](https://sig.univasf.edu.br/public/jsp/autenticidade/form.jsf) informando seu número: **800**, ano: **2019**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **09/04/2019** e o código de verificação: **4ef42cada3**